



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA**

Ata nº 08/2023 - Comissão de Constituição e Justiça

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de agosto de 2023 (dois mil e vinte e três), às 11:00 hs, reuniram-se os vereadores Willian dos Santos Menezes Freire, Reginaldo da Silva Santos e Givanilson Barbosa dos Santos, membros da Comissão de Constituição de legislação, justiça e redação final, para a análise e emissão do parecer da Ratificação da Lei do Executivo nº 06 de 2023, que Dispõe sobre a ratificação da lei nº 184 de novembro de 2020 que institui os perímetros das zonas urbana para o Município de Areia Branca e dá outras providências. Após análise, a Comissão, por unanimidade, seguiu o voto do Relator, o Vereador Givanilson Barbosa dos Santos, que decidiu emitir o parecer favorável ao Projeto de Lei acima referenciado de acordo com os fundamentos da Comissão que ratificou o parecer jurídico anexo, motivo pelo qual a proposição deve ser encaminhada a plenário para deliberação na forma regimental. Nada mais havendo a se tratar foram encerrados os trabalhos e vai a presente Ata lavrada e assinada por quem de direito.

Willian dos Santos Menezes Freire

**Willian dos Santos Menezes Freire
PRESIDENTE**

Reginaldo da Silva Santos

**Reginaldo da Silva Santos
MEMBRO**

Givanilson Barbosa dos Santos

**Givanilson Barbosa dos Santos
RELATOR**

**CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

PARECER AO PROJETO DE LEI DE N.
06/2023.

I - RELATÓRIO

Foi-nos solicitado pela Comissão de Constituição de Justiça desta Casa Legislativa a análise, na condição de relator e para emissão de parecer, da conformidade ou não ao ordenamento jurídico pátrio de projeto de lei que dispõe sobre a retificação do perímetro urbano do Município de Areia Branca (SE).

É o que importa relatar.

II - VOTO

Uma leitura mesmo que sumária da proposição submetida à nossa apreciação é mais do que suficiente para se constatar a sua conformidade com o ordenamento jurídico pátrio, tendo em vista o disposto no art. 30, incisos I e VIII, da Constituição Federal, que estabelece competir aos municípios sobre assuntos de interesse local e promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local; [...]

VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

Ex positis, manifestamo-nos pela conformidade da proposição em exame às normas do ordenamento jurídico pátrio.

É O PARECER.

Areia Branca (SE), 28 de agosto de 2023.



Givanilson Barbosa dos Santos

VEREADOR RELATOR